Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 322/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15447/2015
PROTOCOLO	:	1626998
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30, DE 2015
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial nº 30, de 2015, para a aquisição de materiais elétricos, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 22748/2015, peça 20), considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-16131/2015 (peça 21) opinando pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 030/2015, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** o procedimento de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 30, de 2015, pela Administração municipal de Itaporã, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS